



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

LEI Nº 673, DE 31 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL PECUNIÁRIO PARA PESCADORES (AS) E MARISQUEIROS (AS) DE SANTA LUZIA DO NORTE, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DAS FORTES CHUVAS QUE AFETAM O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Emergencial Pecuniário para pescadores (as) e marisqueiros (as) do Município de Santa Luzia do Norte, em razão da situação de calamidade pública, decretada em Santa Luzia do Norte, decorrente da elevada precipitação pluviométrica ocorrida na região.

§ 1º. Consistirá o auxílio estabelecido no caput deste dispositivo, no pagamento, em única parcela, do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º. Caso o núcleo familiar tenha mais de uma pessoa na condição de pescador (a) ou marisqueiro (a), será pago um único benefício para atender àquela família.

§ 3º. O pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta lei será operacionalizado por meio de depósito bancário em conta de titularidade do (a) beneficiário (a).

Art. 2º. O auxílio emergencial pecuniário de que trata esta Lei será devido apenas para os pescadores (as) e marisqueiros (as) que cumpram os seguintes requisitos:

I - Estejam devidamente cadastrados (as) na Colônia de Pescadores do Município;

II - Comprovem residir no Município de Santa Luzia do Norte/AL; e

III - Estejam inseridos (as) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

§ 1º. Os benefícios listados nos incisos I e III não serão cumulativos, de modo que poderá receber o benefício o pescador (a) e marisqueiro (a) que esteja cadastrado (a) na Colônia de Pescadores, mas não esteja inserido (a) no Cadastro Único do Governo Federal, assim como terá direito ao benefício quem estiver inserido no CADÚNICO, mas não tenha cadastro na Colônia de Pescadores do Município.

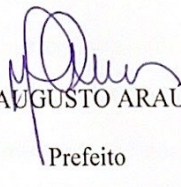
Art. 3º. A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social será responsável por analisar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º.

Art. 4º. O auxílio de que trata esta lei tem o objetivo de reduzir os impactos e prejuízos causados às famílias de pescadores (as) e marisqueiros (a) pelas fortes chuvas que têm atingido o Município de Santa Luzia do Norte e que lhes ocasionou sérias dificuldades financeiras para prover seu sustento.

Art. 5º. Os recursos para operacionalização do auxílio emergencial de que trata esta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias de recursos próprios do município de Santa Luzia do Norte/AL, podendo ser utilizados recursos recebidos pelo Município para auxiliar na situação de calamidade pública decorrente das chuvas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 31 de maio de 2022.


MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito